



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### LEI Nº 938/2010

**SÚMULA:** "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM OS MUNICÍPIOS DE ITAÚBA/MT E NOVA SANTA HELENA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

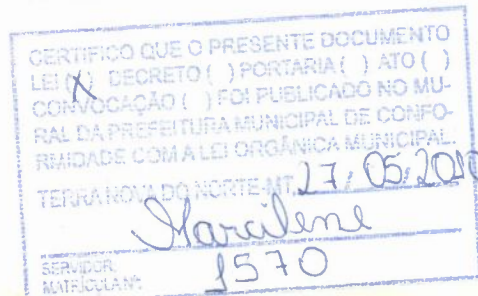
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Mútua com os Municípios de Itaúba e Nova Santa Helena, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Termo de Cooperação Mútua terá por objeto a cooperação mútua, consistente no atendimento de pacientes dos Municípios de Itaúba e Nova Santa Helena na Casa de Apoio mantida pelo Município de Terra Nova do Norte, para fins de estadia e deslocamento na Capital do Estado para atendimento médico, conforme a necessidade de consultas, exames e tratamentos, devidamente agendados antecipadamente, de maneira a conciliar os encaminhamentos e retornos dos usuários de acordo com os casos e a possibilidade da Casa de Apoio.

**§ 1º** - As obrigações a serem assumidas pelos Municípios partícipes se referem à transferência de recursos para custeio da estadia e deslocamento dos pacientes encaminhados pelo Município de Itaúba e Nova Santa Helena para atendimento médico, conforme a necessidade de consultas, exames e tratamentos, de acordo com os agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte e do Setor Municipal de Saúde dos Municípios cooperados; e, oferta de vagas pré-estabelecidas na Casa de Apoio mantida pelo Município de Terra Nova do Norte na Capital do Estado.

**§ 2º** - Fica autorizado ao Município de Terra Nova do Norte a receber o valor referente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais por partícipe em decorrência dos ajustes consignados no Termo de Cooperação.

**§ 3º** - O Termo de Cooperação Mútua vigorará por tempo indeterminado, podendo, porém, ser rescindido e/ou alterado no todo ou em parte, a





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

qualquer tempo, de acordo com os interesses/necessidades dos Setores de Saúde dos Municípios partícipes.

**Art. 3º** - A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser em 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela ou encerramento do exercício financeiro.

§ 1º - A prestação de contas citada no parágrafo anterior deverá ser nos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa STN 001/97 e suas alterações.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de cooperação.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigente no Orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir os objetivos da presente Lei, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2010.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

  
Manoel Rodrigues de Freitas Neto  
Prefeito Municipal

